

ER Nº 6

12/10

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – PLV Nº 29, DE 2016

(Medida Provisória nº735, de 2016)

O art. 3º do PLV nº 29, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

“Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de sete por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Correção de texto com supressão de trecho do caput não relacionado com o dispositivo.

Deputado Relator JOSÉ CARLOS ALELUIA

